PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece normas para a realização, em 2020, do Cadastro Escolar para a Educação Infantil na rede pública municipal de ensino de Malacacheta/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALACACHETA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal, no artigo 198, § 3° da Constituição Estadual, nos artigos 4º, inciso X, 5º, §1°, inciso II e 32 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, na Lei Estadual n° 16.056, de 24/4/2006, na Resolução SEE nº 2.197, de 26/10/2012.

RESOLVE:

Capítulo I

Do Cadastramento

Art. 1º - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição de candidatos a vagas na Educação Infantil em 2021 na rede municipal de ensino.

Art. 2º - A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada, exclusivamente, através de

Luciano Cesarino Abrantes
Secretário Municipal de Educação
CPF: 045.808.116-74

formulário eletrônico disponibilizado na internet - no site da Prefeitura Municipal de Malacacheta (https://malacacheta.mg.gov.br/), período de **16/11/2020 a 11/12/2020**, sem prorrogação, no link: **https://coletum.com/pt_BR/account/11241/form/15462/answer/new .**

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deverão acessar o site eletrônico da Prefeitura Municipal de Malacacheta de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à Internet, para cadastrar o candidato. Aqueles que não têm acesso à internet poderão procurar a Secretaria Municipal de Educação, na Rua dos Malacaxis, 155 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas, obedecendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19.

Parágrafo único - A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Art. 4º - Deverão se inscrever no Cadastro Escolar para ingresso na Educação Infantil, candidatos que se enquadrem nos períodos abaixo:

I. Berçário – Nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020
II. Maternal I – Nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019
III. Maternal II – Nascidos de 01/04/2017 a 31/03/2018
IV. 1º Período – Nascidos de 01/04/2016 a 31/03/2017
V. 2º Período – Nascidos de 01/04/2015 a 31/03/2016

Art. 5º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão do Cadastro Escolar do Município.

§1º - A Comissão do Cadastro Escolar do Município, quando comprovada a necessidade, deverá considerar o zoneamento.

§2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicidade do resultado do cadastramento escolar.

§ 3º -No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.

§ 4º - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema

Luciano Catarino Abrantes
Secretário Municipal de Educação
CPF: 045.808.116-74

de Cadastro poderão ser aferidas pela escola.

§5º - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição.

§6º - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola da circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art. 8º - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da efetivação da matrícula em período a ser estipulado posteriormente.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação publicará posteriormente, em documento específico, como ocorrerá o processo de matrícula na rede municipal de ensino.

§ 1º - Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo a ser estabelecido.

§ 2º - O candidato que não realizar a matrícula no prazo a ser estabelecido será reencaminhado para a escola onde houver vaga remanescente.

Art. 7º - As informações prestadas, serão exclusivas para fins do cadastramento esolar dos candidatos, tendo todos os dados protegidos, conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Luciano Catarino Abrantes
Secretário Municipal de Educação
CPF: 045.808.116-74

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Malacacheta, 11 de novembro de 2020

Luciano Catarino Abrantes
Secretário Municipal de Educação
CPF: 045.808.116-74

Luciano Catarino Abrantes
Secretário Municipal de Educação